



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 164/2025

O **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, inscrito no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, com sede na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro – CEP 11850-000, Miracatu/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ** - Prefeito Municipal, brasileiro, RG nº 45.***.***-0 e CPF nº 376.***.***-27, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE- IGAPS**, inscrita no CNPJ nº 06.879.414/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro II, 288 - CJ 72, SALA 01, Bairro: Jardim, CEP: 09080-000, Município: Santo André/São Paulo - Tel: (11) 3110-2452 - Home Page: <https://igaps.org.br>, e-mail: marcelo@igaps.org.br e administracao@igaps.org.br, devidamente qualificada como organização social pelo Município de Miracatu por meio do Decreto nº 2.217 de 31 de outubro de 2025, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO QUEIROZ ALCARAZ** – Presidente - CPF nº 126.***.***-28 e RG nº 18.***.***81-, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.700, de 15 de outubro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.773 de 24 de junho de 2021 e, considerando a dispensa de licitação, na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/11 e Lei nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrente do **Processo Administrativo Digital 1DOC nº 7.772/2025 – Dispensa de Licitação nº 105/2025**, cujo objeto visa à contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE**.

1.2. Para o alcance de sua finalidade, o presente CONTRATO DE GESTÃO especifica, como parte desta avença o TERMO DE REFERÊNCIA E O PLANO DE TRABALHO, a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Para cumprimento do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos Códigos de Ética dos profissionais de saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

2.1.1. Executar o PLANO DE TRABALHO E O TERMO DE REFERÊNCIA, que integram este CONTRATO DE GESTÃO.

2.1.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.1.3. Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente CONTRATO DE GESTÃO, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe sejam permitidos, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de permissão de uso expedidos na forma da legislação municipal.

2.1.4. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe sejam permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos instrumentos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

2.1.5. A CONTRATADA poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela CONTRATANTE, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da CONTRATANTE.

2.1.6. Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO.

2.1.7. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.1.8. Eventual aquisição de bem NÃO prevista no PLANO DE TRABALHO somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da CONTRATANTE e após aditamento ao contrato.

2.1.9. Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE e, caso NÃO previstas no PLANO DE TRABALHO, somente poderão ser realizadas após o devido aditamento do CONTRATO DE GESTÃO.

2.1.10. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE, em caso de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Miracatu, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

2.1.11. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença, bem como pelas verbas rescisórias decorrentes da execução do contrato e quando do seu encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

2.1.12. Será admitida a terceirização de mão de obra de atividades meio do presente CONTRATO DE GESTÃO; será admitida, ainda, a subcontratação parcial do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO desde que haja prévia anuência da CONTRATADA.

2.1.13. Constitui responsabilidade da CONTRATADA as despesas trabalhistas, civis, tributárias e quaisquer outras que sejam necessárias para a execução do PLANO DE TRABALHO.

2.1.14. A sucessão de uma Organização Social por outra, quando do advento do termo final deste Contrato de Gestão, importará na sub-rogação da nova contratada quanto aos haveres e deveres estritamente relacionados à continuidade da execução dos serviços públicos, a partir da data fixada na respectiva Ordem de Início de Serviços, independentemente da expedição de qualquer notificação específica, observado o princípio da continuidade do serviço público e sem prejuízo das responsabilidades próprias da entidade sucedida.

2.1.15. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo para os casos devidamente autorizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

2.1.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.1.17. Afixar aviso nas recepções da unidade de Pronto Atendimento PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.1.18. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO.

2.1.19. Assegurar aos pacientes o direito de assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso, em conformidade com a Portaria nº 010/SMS/05 de 09/11/2005 e legislação regente.

2.1.20. Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.1.21. Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada a este CONTRATO DE GESTÃO, arquivada por 10 (dez) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

2.1.22. Fornecer à CONTRATANTE as informações, relatórios e documentos específicos, quando necessários para o atendimento de requisições e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo estabelecido.

2.1.23. Cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto do ajuste, inclusive as Instruções nº 01/2020, alterada pela Resolução nº 11/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou aquelas que lhes venham a substituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

2.1.24. Na hipótese de se tratar de entidade que não o possua quando da celebração do Contrato de Gestão, o seu regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Gestão.

2.1.25. A entidade se sujeitará à aprovação anual das despesas de remuneração à apresentação de pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações praticadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes.

2.1.26. A entidade fará constar em sítio na rede mundial de computadores:

- a) os relatórios periódicos e anuais de atividades;
- b) as prestações de contas anuais;
- c) a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;
- d) a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Fiscalizar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO e seu respectivo PLANO DE TRABALHO, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.

3.1.2. Promover o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA necessários para a execução do CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem a unidade de saúde, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.

3.1.4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso.

3.1.5. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

4.1. A CONTRATANTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob subordinação desta.

4.2. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

4.3. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

4.4. O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

4.5. Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA deverão constar de relação nominal periodicamente atualizada, e terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE.

4.6. Ocorrendo saída de servidores cedidos ou sua transferência para outros órgãos da Administração municipal, o ônus pela sua reposição caberá à CONTRATADA, na medida das necessidades da boa execução do plano de trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

5.1. A Comissão de Avaliação será constituída por Portaria do Chefe do Executivo a qual incumbirá a verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.

5.2. A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONTRATADA, em até 30 dias, após a apresentação quadrimestral pela Contratada.

5.3. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados à Diretoria do Departamento Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

5.4. Sem prejuízo da fiscalização pela Comissão de Avaliação, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de realizar auditoria da gestão da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, seja por servidores próprios ou terceiros contratados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATANTE para tal fim, garantido o acesso dos auditores a todas as dependências da UNIDADE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, independentemente de prévia notificação ou agendamento.

5.5. O Departamento Municipal de Saúde, na qualidade de órgão supervisor, independentemente da constituição da Comissão referida no item acima, designará Equipe e Comissão Técnicas de assessoramento do (a) Diretor (a), na fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na execução do CONTRATO DE GESTÃO, com base em todo o conteúdo do PLANO DE TRABALHO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, vedada a prorrogação e a reconstrução da mesma contratada, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O presente ajuste possui natureza emergencial e vigorará até a data limite estabelecida no caput ou até a conclusão e formalização de novo contrato decorrente do procedimento de chamamento público a ser realizado pela Administração, o que ocorrer primeiro, hipótese em que o presente contrato será considerado automaticamente rescindido, independentemente de notificação prévia.

6.1.2. O início da execução contratual dar-se-á a partir da emissão da ordem de serviço.

6.1.3. Ao término do contrato de gestão, a entidade deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

7.1. Para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO ficará estipulado o valor mensal de R\$ 956.850,87 (novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 11.482.210,44 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)**.

7.2. Do montante global desta cláusula, o valor correspondente ao exercício financeiro de 2025 e subsequentes, onerará a rubrica orçamentária definida abaixo, destinada a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificados, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO DE GESTÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
JL SOFT		375	2025
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		10/11/2025	217
Fonte de Recurso:	01-TESOURO	USUÁRIO	ROBERTO.COSTA
Aplicação:	310 - SAÚDE-GERAL	PROCESSO Nº	VALIDADE
Variação:		105/2025	31/12/2025
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE	
Unid. Orçamentária:	06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	Dispensa	
Unid. Executora:	03 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Função:	10 SAÚDE		
SubFunção:	302 ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa:	0004 SAÚDE		
Projeto/Atividade:	2021 Manutenção da Unidade Hospitalar		
Categ. Econômica:	3.3.50 CONTRATO DE GESTÃO		
Elemento Despesa:	85 CONTRATO DE GESTÃO		
SubElemento:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

7.3. Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.4. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.

7.5. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA e tampouco com recursos decorrentes de outros contratos de gestão em que figure como parte. A CONTRATADA, poderá, outrossim, providenciar abertura de conta específica em separado para movimentação de recursos provenientes de doações, contribuições e receitas complementares. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

7.6. Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

7.7. Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste CONTRATO DE GESTÃO e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONTRATADA.

7.8. A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.

7.9. Os bens móveis e imóveis permissionados à CONTRATADA são considerados como valor econômico aportado pela CONTRATANTE a este CONTRATO DE GESTÃO.

8. CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor anual devido à CONTRATADA será transferido conforme Cronograma de Desembolso integrante, com o pagamento da primeira parcela até o 10º (décimo) dia útil a partir do início da vigência contratual.

8.2. Para o início das atividades será efetuado o repasse correspondente a 60% do valor total, equivalente a R\$ 574.110,52 (quinhentos e setenta e quatro mil, cento e dez reais e cinquenta e dois centavos), ficando o saldo de 40% a ser liberado conforme o cronograma de pagamento estabelecido pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

8.3. Deverá ser encaminhado, à Secretaria da Fazenda/Tesouraria, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente CONTRATO DE GESTÃO, que não se encontra subordinada à Lei Federal nº 14.133/2021, obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da mencionada Lei, ora adotada por analogia.

9.2. Em caso de extinção unilateral decorrente da iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

9.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

9.4. Verificada qualquer hipótese ensejadora de extinção contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.5. Se a CONTRATANTE vier a descumprir injustificadamente a cláusula sétima e oitava deste contrato, a CONTRATADA poderá cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da interrupção dos repasses pactuados, hipótese em que, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficará a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis, decorrentes da execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

9.6. Em caso de extinção unilateral por parte da CONTRATANTE, ou rescisão amigável, ou, ainda, no término do prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA arcará com os custos trabalhistas, previdenciários e civis da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

10.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 155 a 156 e 178 a 180, da Lei Federal nº 14.133/2021, ora adotada por analogia quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

10.4. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Departamento Municipal de Saúde.

10.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

10.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre. No presente exercício o primeiro relatório será correspondente aos meses de novembro e dezembro e os subsequentes emitidos em períodos coincidentes com cada quadrimestre do ano civil, observadas as exigências do TCESP por meio da Instrução nº 01/2020 e suas alterações.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE ao término de cada exercício e a cada quadrimestre do ano civil, um relatório de atividades detalhado e, sempre que possível, instruído com o respectivo custo unitário efetivo para cada meta ali contemplada.

11.3. A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações:

11.3.1. Planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

11.3.2. Notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA e fazer expressa menção ao presente CONTRATO DE GESTÃO, inclusive nas notas fiscais eletrônicas;

11.3.3. Planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período;

11.3.4. Planilha com dados do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;

11.3.5. Extrato bancário da conta específica do CONTRATO DE GESTÃO (conta corrente e aplicação);

11.3.6. Relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA.

11.3.7. Relatório quantitativo e dos custos por procedimentos.

11.4. A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos.

11.5. As despesas realizadas devem ser apresentadas segundo os elementos constantes do

11.6. Plano Orçamentário de Custeio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3. Eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

12.4. A fim de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, e a atuação conjunta entre a CONTRATADA e a sua sucessora, fica estabelecido que será nomeada pela CONTRATANTE uma Comissão de Transição para administrar a transferência da gestão da PRONTO SOCORRO MUNICIPAL ora CONTRATADA para sua sucessora, quando do encerramento da vigência ou rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO.

12.5. Durante o período de transição, que se dará a partir do recebimento da ordem de serviço pela nova CONTRATADA, as organizações sociais – a ora contratada e sua sucessora - atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

12.6. O prazo de atuação da Comissão de Transição será de 30 (trinta) dias a contar da data em que se inicie a sucessão contratual, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

12.7. A ora CONTRATADA deverá nomear pelo menos 05 (cinco) integrantes de sua equipe para integrar a Comissão de Transição e a Secretaria de Saúde poderá designar representantes para participar das reuniões da comissão de transição sempre que achar necessário

12.8. Os custos decorrentes da contratação desta Comissão serão descontados do montante total descrito no parágrafo primeiro da cláusula sétima.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE no Boletim do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miracatu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO via plataforma digital 1DOC.

Miracatu/SP, 12 de novembro de 2025.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

JULIANE FREITAS CABRAL GOMES

Diretora do Departamento de Saúde – Gestora do
Contrato

INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE- IGAPS

Marcelo Queiroz Alcaraz

Presidente IGAPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE-IGAPS

CNPJ nº 06.879.414/0001-19

CONTRATO Nº 164/2025

VIGÊNCIA: 25/11/2025 a 25/11/2026

VALOR: R\$ 11.482.210,44 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)

DISPENSA Nº 105/2025– PROCESSO Nº 7.772/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail:

juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 12 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

Nome: Juliane Freitas Cabral Gomes

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Saúde

CPF: 383.***.***-51

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcelo Queiroz Alcaraz

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 126.***.***-28

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE-IGAPS

CNPJ nº 06.879.414/0001-19

CONTRATO Nº 164/2025

VIGÊNCIA: 25/11/2025 a 25/11/2026

VALOR: R\$ 11.482.210,44 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)

DISPENSA Nº 105/2025– **PROCESSO** Nº 7.772/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 3847-7000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 12 de novembro de 2025.

SAULO SILVA VIEIRA

DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS